

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS) DESTINADO A ORNAMENTAR PRAÇAS, MONUMENTOS E AVENIDAS JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 - MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1.1	Fitass de led RGB para símbolos natalinos	PÇ	5
1.2	Pisca-pisca tipo cascata luz branca fria	PÇ	80
1.3	Fita de led RGB	MT	200
1.4	Drive de fita RGB	PÇ	10
1.5	Fita de led branca fria	MT	4000
1.6	Drive de fita de led branca fria	PÇ	30
1.7	Cabo paralelo (2,5 mm)	MT	200
1.8	Abraçadeira de nylon de (30x25mm)	PCT	15
1.9	Fixa fio 6 mm	PCT	15
1.10	Disjuntor de 16 Amp	PÇ	10
1.11	Fotocélula com suporte	PÇ	10

2 - SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
2.1	Ornamentação de arvores e praça	SERV.	1
2.2	Ornamentação e montagem dos símbolos na Avenida	SERV.	1
2.3	Ornamentação da Igreja Matriz	SERV.	1
2.4	Ornamentação da Coluna da Hora	SERV.	1
2.5	Ornamentação de Presépio	SERV.	1

1.2. O **Prazo de Vigência da Contratação é de 30 (trinta) dias** contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Justificativa para a contratação prevista neste termo trata-se da necessidade de contratar fornecedor privado para a execução de diversos serviços voltados para ornamentar, praças, monumentos, prédios, árvores e ruas do Município de Coreaú-CE, escolhidos pela Secretaria de Cultura.

2.2. A contratação em tela visa promover culturalmente o “Espírito Natalino” aos munícipes no momento mais reflexivo do ano, com enfeites visuais que retratem a religiosidade, espiritualidade, reflexão, dos cidadãos. Espera-se ainda, como efeito da execução do objeto da contratação, a atração de turistas e visitantes de outra cidades e conseqüentemente aquecimento do comércio local e movimentação positiva da economia local, sobretudo em momento de crise “pós-covid” em que ainda muitos comerciantes e cidadãos comuns vivem de vendas e da comercialização de produtos e serviços.

2.3. Registra-se por fim, a força do Cristianismo e o quanto representa o período do Natal para coreauenses, fazendo-se justificada, pelos motivos apresentados nesses 3 tópicos a contratação objeto deste termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A licitante contratada deverá prestar os serviços constantes na TABELA 2 – SERVIÇOS no subitem 1.1 destes termo com o uso de materiais próprios mínimos constantes na TABELA 1 – MATERIAIS para realizar a ornamentação dos locais indicados na TABELA 2, na forma a ser indicada pela Secretaria contratante;

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Não afetar ou degradar o meio ambiente em nenhuma das etapas da execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação;

4.2.2. O fornecedor selecionado deverá

4.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, não excedendo aos limites máximos legais estabelecidos e vedada a Sub-rogação.

4.3.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a simplicidade de execução do objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será o necessário para a instalação dos enfeites e ornamentos nos locais escolhidos e na forma determinada, com a devida retirada após autorização da Secretaria Contratante, após o período natalino.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Execução de diversos serviços de entretenimento infantil executados pela empresa vencedora ou subcontratadas, respeitando-se o limite estabelecido no subitem 4.3 deste termo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contado da emissão da Ordem de Serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Em atendimento ao art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

8.2. Por fim, dispõe a IN SEGES/ME 67/2021 que também será obrigatória a adoção da dispensa eletrônica no caso de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, oportunamente, a regulamentação sobre o assunto, ainda pendente de edição pelo Poder Executivo Federal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Coreau.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.1303.2.041;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recursos: Recursos Próprios;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Coreau, 25 de novembro de 2022.

Antônio Rodrigo Macedo da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura